



PLANO DE CARREIRA ACADÊMICA

FPF

Fundação Percival Farquhar

univale[®]
Universidade Vale do Rio Doce

Construindo conhecimento

UNIVALE EaD
Educação a Distância

ETEIT
ESCOLA TÉCNICA DA UNIVALE

PLANO DE CARREIRA ACADÊMICA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE E DA CARREIRA ACADÊMICA

Art. 1º O Plano de Carreira Docente da Universidade Vale do Rio Doce, doravante denominada Univale, mantida pela Fundação Percival Farquhar - FPF objetiva reconhecer a capacidade profissional, estimular o constante aperfeiçoamento, premiar o desempenho, bem como buscar promover a justiça salarial no âmbito da FPF e de acordo com a realidade brasileira.

Parágrafo único: O Plano de Carreira Docente é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sua legislação complementar, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e o Decreto 9235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Art. 2º A Carreira Acadêmica na Universidade Vale do Rio Doce - Univale, como estrutura de organização, classificação, avaliação, promoção e remuneração dos docentes que compõem seu Quadro de Pessoal, compreende as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Administração Acadêmica e demais atividades acadêmicas.

§1º O Quadro de Carreira Docente da Univale, constitui-se de uma estrutura de classificação, regras de progressão e hierarquização de remuneração dos seus docentes, com base em sua titulação, tempo de serviço e pontuação por produção e desempenho acadêmico.

§2º O Quadro de Carreira Docente instituído neste instrumento é restrito aos profissionais docentes que atuam na Educação Superior da Univale.

Art. 3º O Corpo Docente Permanente da Univale, para efeito desta regulamentação, é integrado por:

I – Docentes Efetivos.

§1º São aceitos pela Univale, como docente colaborador, conforme alinhamento aos seguintes perfis:

I – Docente Visitante;

II – Docente em Regime Emergencial.

§2º O Quadro da Carreira Acadêmica da Univale será composto **exclusivamente** pelos Professores Permanentes, observando-se para o respectivo ingresso o disposto na Seção VIII do Capítulo I deste Plano.

§3º Todos os docentes que atuam na Univale são contratados em nome da FPF.

§4º Os Docentes Visitantes e os Docentes em Regime Emergencial não fazem parte do Plano de Carreira Docente da Univale por integrarem o perfil Docente Colaborador.

Art. 4º Para efeito deste instrumento, considera-se **Docente Permanente**, os classificados como **Efetivos** aquele que, independentemente do seu regime de trabalho, após aprovação em processo de seleção, for contratado por prazo indeterminado, que se encontra há, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo e ininterrupto serviço na Univale e realiza atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou possui outro contrato próprio para o desempenho de outra atividade compatível com a docência.

Art. 5º Considera-se, para efeito deste instrumento, **Docente Colaborador** aquele que, após aprovação em processo de seleção, for contratado por:

I – tempo indeterminado, para ministrar aulas (ensino) e/ou possuir outro contrato próprio para atividades docentes, ou gratificação para realização das demais atividades acadêmicas e que não possua 2 (dois) anos de efetivo trabalho acadêmico na Instituição.

II – prazo inferior a 2 (dois) anos, para projetos específicos e/ou com duração determinada, para atender às necessidades transitórias de ensino, pesquisa, extensão, e/ou possuir bolsa para realização de pesquisa e/ou extensão e/ou capacitação.

Parágrafo único: O **Docente Colaborador** não faz parte do Quadro da Carreira Acadêmica da Univale.

Art. 6º A Univale poderá contar ainda com a contribuição de professores de

outras instituições, congêneres ou não, temporariamente, em decorrência de convênios, convites, parcerias ou acordos para as atividades de ensino, de pesquisa e/ou de extensão, denominado para fins deste instrumento de **Docente Visitante**, o qual não terá qualquer vínculo trabalhista com a Entidade Mantenedora, não integrando, portanto, o Quadro de Pessoal Docente e o Quadro da Carreira Acadêmica da Univale para quaisquer efeitos.

Parágrafo único: A remuneração dos **Docentes Visitantes** será definida pela mantenedora FPF.

Art. 7º Considera-se, para efeito deste instrumento, **Docente em Regime Emergencial** aquele contratado em processo de seleção, em caráter excepcional e de urgência para substituição por tempo determinado para atividades específicas de ensino, pesquisa ou extensão.

§1º A contratação citada no caput desse artigo deverá ser por até 6 (seis) meses.

§2º Ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, permanecendo a necessidade, o contrato poderá ser prorrogado por mais seis meses, sendo que deverá ser iniciado obrigatoriamente processo de seleção com prazo de 6 (seis) meses para conclusão.

§3º A remuneração dos **Docentes em Regime Emergencial** será definida pela mantenedora FPF.

§4º O **Docente em Regime Emergencial** não faz parte do Quadro da Carreira Acadêmica da Univale.

Art. 8º O **Docente Colaborador**, seja o **Docente Visitante** e o **Docente em Regime Emergencial** não participará dos processos de premiação, progressão ou promoção na Carreira Acadêmica e terá seus salários ajustados somente em decorrência de dissídios e acordos coletivos da categoria docente.

Seção II

DA GESTÃO E DO CONTROLE DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE E DA CARREIRA ACADÊMICA

Art. 9º O controle e acompanhamento dos dados, documentos, produção, atividades e avaliações relativas aos docentes e o monitoramento do Quadro de Carreira Docente da Univale são atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Parágrafo único: A CPPD será constituída por portaria conjunta da Univale e FPF com a seguinte constituição:

- I. Representante da Reitoria da Univale;
- II. Representante da FPF;
- III. Presidente da CPA;
- IV. Dois docentes permanentes.

Art. 10 Por delegação da FPF, caberá à Reitoria da Univale, na gestão superior do Quadro de Pessoal Docente, a responsabilidade pela definição das vagas para contratação de professores, dentro de cada uma das categorias, e dos períodos de dedicação, por Unidade de Vinculação, Alocação e/ou da Univale como um todo e a cada exercício, e também, em conjunto com as Pró-reitorias e Assessorias, pela fiscalização e exigência de cumprimento dos limites de gasto com o corpo docente.

Seção III **DA VINCULAÇÃO E DA ALOCAÇÃO DOS DOCENTES**

Art. 11 Cada docente da Univale terá uma Unidade de Vinculação e uma ou mais Unidades de Alocação.

§1º Constitui-se Unidade de Vinculação o curso no qual o professor ocupa uma vaga (onde está lotado), onde é registrado o regime de trabalho, classificação, categoria ou nível e faixa.

§2º Constitui-se Unidade de Alocação o curso em que o professor realiza seu trabalho efetivo (onde ministra aulas e outras atividades), podendo ser igual ou diferente da sua Unidade de Vinculação.

§3º Caberá à Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias, a autonomia para movimentação dos docentes entre as Unidades de Vinculação e de Alocação, segundo o interesse institucional ou em decorrência de eventual mudança estrutural da Univale.

Seção IV **DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 12 A Carreira Acadêmica da Univale compreende três regimes de trabalho que são resultado da soma de todo o tempo de atividades acadêmicas ligadas à Univale, realizadas pelo professor e pelas quais recebe remuneração específica. São eles:

- I – **Tempo Integral (TI):** quando a jornada semanal, somadas todas as

horas dedicadas à Univale, for de 40 horas de atividades acadêmicas, respeitado o limite máximo de 20 horas semanais em aulas, assim consideradas como a unidade de atividade docente que envolve ensino, aprendizagem e classe regular de alunos, e, pelo menos, 20 horas semanais em outras atividades tais como pesquisa, extensão, planejamento e gestão acadêmica, atendimento e orientação de alunos, produção didática e científica, processos de avaliação, atendimento à comunidade em programas acadêmicos e demais atividades que lhe sejam atribuídas.

II – Tempo Parcial (DP): quando a jornada semanal, somadas todas as horas dedicadas à Univale, for igual ou superior a 12 horas de atividades acadêmicas, respeitado o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) deste tempo em outras atividades acadêmicas que não envolvam ensino, aprendizagem e classe regular de alunos, como disposto no item anterior.

III – Horista: regime de trabalho quando não atender aos requisitos dos itens I e II e desenvolver apenas atividade de ensino, aprendizagem e classe regular de alunos ligada à Univale, independentemente da carga horária contratada.

Parágrafo único A aula, assim considerada a unidade de atividade docente que envolve ensino, aprendizagem e classe regular de alunos, necessária ao cumprimento da carga horária de disciplinas constantes da Matriz Curricular, terá a duração definida nos instrumentos normativos da categoria dos professores para a “hora-aula”.

Art. 13 O enquadramento do professor no regime de trabalho será realizado pelo cômputo de todas as horas vinculadas à Univale dedicadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento e gestão acadêmica, produção didática e científica, processos de avaliação, atendimento à comunidade em programas acadêmicos e demais atividades acadêmicas.

Art. 14 O professor poderá desenvolver outros serviços não docentes para a Univale, através da assinatura de respectivo contrato, o qual não terá qualquer ligação com o vínculo docente regido por este Plano de Carreira Acadêmica.

Art. 15 Todos os **Docentes Efetivos** devem realizar atividades de ensino, somente podendo ser dispensados dessas atividades por expressa autorização do Reitor.

Parágrafo único: O **Docente Efetivo**, nomeado para ocupar cargo de gestão superior da Univale ou cargos ligados à gestão do ensino, da pesquisa ou da

extensão, poderá, a critério da Reitoria, ser dispensado das atividades de ensino, que deverá ser imediatamente registrado no Planejamento Acadêmico (PLACAD).

Seção V

DA ADMISSÃO NA UNIVALE

Art. 16 A admissão de professores para o Quadro de Pessoal Docente da Univale poderá ser feita tanto como Professor Efetivo como Colaborador, de acordo com o edital.

Parágrafo único: A abertura de processo de seleção de professores para preenchimento de vaga não deve ser automática, mas decorrente da comprovação de sua real necessidade.

Art. 17 A admissão para o cargo de Docente Efetivo da Univale dar-se-á, obrigatoriamente, por processo aberto de seleção, o qual será regido pelas disposições deste Instrumento, do Regimento Geral da Univale e por normas complementares dispostas em edital específico.

§1º O edital a que se refere o caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, contemplar critérios que valorizem a formação e a experiência profissional e docente no ensino superior, bem como especificar que serão verificadas a atualização e o desempenho didático do candidato.

§2º Caso não haja candidatos inscritos no processo de seleção, a Univale poderá selecionar o professor através da análise de currículos previamente existentes em seu banco de dados, devendo ser observados os critérios de seleção e de ingresso previstos no edital de que trata o *caput*.

Art. 18 O ingresso do professor para o Quadro de Pessoal Docente da Univale implicará, automaticamente, na aceitação de todas as normas constantes deste Plano, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do Regimento Geral e demais normas da Univale.

§1º O ingresso do professor na Univale implicará, automaticamente, no conhecimento e concordância pelo ingressante do não uso das instalações,

equipamentos, sistemas de informática (hardware e software), e-mail corporativo e pessoal da Univale, ou de sua marca e imagem, para quaisquer atividades não vinculadas àquelas que desempenha como professor contratado.

§2º Ao ingressar na Univale, o professor também se obriga a participar integralmente de todos os eventos de treinamento e atualização didático-pedagógica, sob a responsabilidade das Pró-Reitorias, bem como de programas de capacitação de docentes e de atualização pedagógica, sempre que for indicado, e em caso de avaliação de desempenho docente insatisfatória.

Seção VI

DO CONTRATO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 19 O ingresso do professor na Univale dar-se-á mediante a celebração de um único contrato entre o professor e a FPF ou através de contratos específicos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica ou demais atividades acadêmicas, da seguinte forma:

I – contratação exclusivamente para o ensino, com remuneração por hora-aula;

II – contratação para o ensino, pesquisa, extensão, administração acadêmica e demais atividades acadêmicas, com remuneração em forma de salário fixo mensal e/ou concessão de bolsas por meio de entidades conveniadas, ou por instituições públicas ou privadas de apoio e/ou desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços.

§1º No caso do tipo de contrato do item I, pode também haver contratação específica para desempenho de outras atividades.

§2º A concessão de **gratificação de função** específica na ocasião de investidura em cargo comissionado de administração, acadêmica ou não, durará enquanto houver o efetivo exercício da função, sendo automaticamente retirada por ocasião da exoneração.

§3º É vedado o acúmulo de Gratificação de Função, assegurando-se, contudo, quando ocorrer o exercício concomitante de mais de um cargo comissionado a opção pela gratificação mais vantajosa.

Art. 20 Em cada contrato de professor deve estar especificada a natureza da atividade a ser desenvolvida na Univale e a respectiva remuneração, observado o

disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: A alteração no contrato de trabalho do professor, quando ocorrer mudança em sua carga horária, por acréscimo ou redução de turmas, acordo das partes ou pedido do professor, ou em razão de outras atividades acadêmicas ou nomeação para cargo comissionado, deverá ser feita através de termo aditivo, observado, no que for aplicável, o disposto no instrumento normativo da categoria vigente à época da alteração.

Art. 21 Poderão ainda ser criados sistemas de premiação ou incentivos por produtividade e desempenho para os professores e administradores acadêmicos, para alguma área ou atividade específica ou para motivar o alcance de metas ou indicadores de desempenho ou de qualidade, internos ou externos, não incorporados aos salários, podendo ser retirados de acordo com o que estiver previsto em sua concessão, ou neste Plano.

Parágrafo único: A Reitoria poderá, juntamente com a Entidade Mantenedora, criar uma política de incentivos, visando à fixação de professores com titulação de Doutor no Quadro de Pessoal Docente da UNIVALE e ao crescimento do número de alunos matriculados.

Seção VII

DA CLASSIFICAÇÃO POR OCASIÃO DA ADMISSÃO

Art. 22 Ao serem admitidos, os Docentes serão classificados conforme **Tabela 1**, como Auxiliar, independentemente de sua titulação e em consonância com o orçamento alocado pela Reitoria para esse fim, devidamente aprovado junto à Entidade Mantenedora.

Art. 23 A carga horária do docente será proposta pela Unidade de Vinculação, ouvido(s) o(s) responsável(is) pela(s) respectiva(s) Unidade(s) de Alocação, encaminhada pela coordenação do curso de vínculo às Pró-reitorias, para aprovação final da Reitoria e mantenedora.

Seção VIII

DO INGRESSO NA CARREIRA ACADÊMICA DA UNIVALE

Art. 24 Para ingresso na Carreira Acadêmica da UNIVALE como Docente Efetivo ou Colaborador, deverá ser devidamente comprovado, no mínimo, a

realização e titulação em curso de especialização na área de atuação do docente que atenda a legislação em vigor.

Seção IX

DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA ACADÊMICA

Art. 25 O enquadramento Docente na Carreira Acadêmica da Univale será feito obedecendo a ordem de categoria constante da **Tabela 2**, observando-se a existência de vaga e os requisitos mínimos exigidos, para a alocação nas seguintes categorias:

I – Professor Auxiliar: O Professor Efetivo portador, no mínimo, do título de Especialista, obtido em curso autorizado de instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo órgão competente de ensino, que o habilite a exercer a atividade de docência na área correspondente à de sua atuação;

II – Professor Assistente: O Professor Efetivo que seja portador do título de Mestre na área em que irá atuar, ou área afim, expedido nos termos da legislação em vigor e devidamente registrado e/ou revalidado nos termos da legislação vigente que conte, no mínimo, com 3(Três) anos de efetivo exercício de atividade docente na Univale;

IV – Professor Adjunto: O Professor Efetivo que seja portador do título de Doutor devidamente registrado ou revalidado nos termos da legislação em vigor, na área de sua atuação ou afim, obtido em curso reconhecido nos termos da legislação vigente que conte, no mínimo, com 3(três) anos de efetivo exercício de atividade docente na Univale.

Parágrafo único: Somente será contado como tempo de efetivo exercício, para efeito de aplicação deste Instrumento, o período de trabalho docente do contrato em vigor, não sendo computados os períodos de licença ou o período de contratos de trabalhos anteriores que tenham sido rescindidos na forma da legislação trabalhista.

Art. 26 Ao ingressar na Carreira Acadêmica, após regular processo de seleção instaurado nos moldes deste Instrumento, o Professor Efetivo será enquadrado sempre na primeira faixa como professor auxiliar.

Art. 27 O **quadro de vagas** da Carreira Docente por cada uma das categorias de Professor Efetivo será atualizado, trienalmente, pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias, devendo ser compatível com a fase de desenvolvimento de cada curso, com a estratégia de desenvolvimento da Univale e aprovação orçamentária

da mantenedora.

Parágrafo único: O quadro de vagas inicial, aprovado pela Reitoria e homologado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora, será estabelecido através de Portaria conjunta.

Art. 28 O enquadramento e a promoção vertical na carreira docente dependem da existência de vagas abertas na categoria para a qual o Professor se candidatar, desde que preencha todos os requisitos descritos neste instrumento e do processo de enquadramento, permanecendo na categoria anterior até a abertura de vagas e sua eventual aprovação.

Art. 29 O enquadramento dos professores, a movimentação dos mesmos e a progressão por Desempenho na Carreira Acadêmica da Univale, sejam daqueles admitidos antes ou após a implementação deste Plano, serão operacionalizados pelo Departamento Pessoal, observando-se a descrição, os requisitos de cada categoria, a existência de vagas em cada categoria e o respectivo processo de avaliação e enquadramento realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), mediante homologação do Consuni, aprovação pela Reitoria e pela FPF.

Seção X

DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA ACADÊMICA

Art. 30 A progressão por desempenho se dá com base em avaliação da CPPD, homologada pelo Consuni e aprovada pela Reitoria e pela FPF em instância final, devendo ser sempre levado em consideração, a titulação, o tempo de serviço e o desempenho acadêmico, cujos critérios constam no Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente.

Art. 31 A movimentação dos professores no Plano de Carreira Acadêmica da Univale ocorrerá através de progressão horizontal do Nível 1 ao Nível 8 e promoção vertical de Professor Auxiliar ao Professor Adjunto.

Parágrafo único: Somente os Professores Efetivos poderão participar dos processos de progressão e promoção.

Art. 32 A **progressão** dar-se-á com a movimentação do professor dentro das faixas de **Nível 1 ao Nível 8**, segundo a **Tabela 2 – Categorias e Faixas de**

Enquadramento na Carreira Docente, a qual será feita conforme os critérios descritos no artigo 33.

Art. 33 A **progressão**, com a movimentação horizontal do docente dentro das faixas da **Tabela 2 – Categorias e Faixas de Enquadramento na Carreira Docente** ocorrerá, mediante abertura de vagas pela Reitoria quando:

I - O professor permanecer em uma das faixas o período exato de 03 (três) anos.

II – quando a avaliação através de instrumento que mede o desempenho do docente receber resultado estabelecido para progressão.

§1º A primeira progressão horizontal será a partir do Nível em que o professor se encontra podendo chegar até ao Nível 8, sempre limitada ao avanço de uma faixa por vez dentro da mesma categoria.

§2º O professor que permanecer em uma das faixas pelo período definido no item I e não alcançar o resultado estabelecido para a progressão deverá aguardar nova oportunidade de abertura de vagas pela Reitoria para concorrer à progressão horizontal.

Art. 35 A promoção dar-se-á com a movimentação do professor dentro das categorias de **Auxiliar a Adjunto**, segundo a **Tabela 2 – Categorias e Faixas de Enquadramento na Carreira Docente**, a qual será feita conforme os critérios descritos neste Plano.

Art. 36 A **promoção** dar-se-á com a movimentação do professor dentro das categorias de **Auxiliar a Adjunto**, segundo a **Tabela 2 – Categorias e Faixas de Enquadramento na Carreira Docente**.

§1º O processo de **promoção**, com a movimentação do professor das categorias de **Auxiliar a Adjunto** da **Tabela 2 - Categorias e Faixas de Enquadramento na Carreira Docente** será vertical obedecendo a categoria e seus níveis de progressão.

§2º O resultado da Avaliação de Desempenho, para efeito do processo de promoção vertical, será constituído da soma das notas obtidas em conformidade com a **Tabela 3 - Referência de Pontuação da Avaliação Docente para Fins de Progressão Funcional**, a qual poderá ser atualizada ou alterada por ato da Reitoria em conjunto com a Entidade Mantenedora.

§3º Deverá ser obedecido o Edital publicado pela Reitoria, que deverá

discriminar o número de vagas disponíveis para cada categoria em cada curso, segundo os critérios exigidos para cada categoria e o Quadro de Vagas de cada uma, observando-se também a capacidade orçamentária, políticas institucionais da Universidade e a aprovação da FPF.

§4º Não poderá ocorrer o avanço do professor a mais de uma categoria por vez.

§5º O edital para promoção vertical deverá conter o número de vagas em cada categoria, os mecanismos de inscrição, prazos e critérios que serão considerados, entre os quais:

I – a obediência dos interstícios de níveis que se enquadra o professor como docente na UNIVALE;

II – a titulação;

III – resultado na Avaliação de Desempenho imediatamente anterior ao processo de promoção, desde que esteja dentro do resultado estabelecido para a promoção;

Art. 37 A efetivação da progressão ou da promoção dos docentes após avaliação da CPPD e aprovação da reitoria e da FPF será de responsabilidade do Departamento Pessoal.

SEÇÃO XI

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 38 As atividades de Administração Acadêmica compreendem aquelas inerentes aos cargos administrativos ligados à gestão do ensino, e/ou da pesquisa, e/ou da extensão, bem como os de gestão superior, previstos no Estatuto e Regimento da Univale, os quais são considerados de confiança, de livre nomeação e exoneração pela Reitoria da Univale.

§1º O docente nomeado para cargo de Administração Acadêmica receberá uma Gratificação de Função, a qual não variará em função de enquadramento do professor na Carreira Acadêmica, mas sim em decorrência do tipo de cargo (incluindo nível hierárquico, grau de responsabilidade, etc) e da dedicação decorrente dos períodos de funcionamento, e/ou porte dos cursos/unidades, e/ou horas de atividade do administrador.

§2º Os valores da Gratificação de Função para cada cargo e período de

dedicação de administração acadêmica, como cargo de confiança, serão fixados em Portaria conjunta da Entidade Mantenedora e da Reitoria e sobre eles não incidirão quaisquer adicionais ou benefícios ligados à remuneração do professor, não estando submetidos aos dissídios e acordos coletivos da categoria.

§3º Caso o professor seja exonerado do cargo comissionado de administração acadêmica, a pedido ou por decisão da Reitoria, deixará de receber a Gratificação de Função, que de forma alguma será incorporada ao salário do professor.

Art. 39 A Univale estimulará seu corpo docente a se engajar em projetos de pesquisa, consultoria, prestação de serviços e extensão universitária, objetivando o cumprimento da sua missão, em consonância com suas políticas institucionais, incentivando seus docentes a captarem financiamento para seus projetos.

Parágrafo único: As mencionadas políticas devem ser equilibradas pela necessidade de preservar a qualidade acadêmica e os compromissos internos de seus docentes, sendo que, por esta razão, todos os contratos e projetos precisam de aprovação da Univale e de homologação pela Entidade Mantenedora.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 Aos professores que possuem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na Univale por ocasião da implantação deste Plano, será dada a opção de integrá-lo, desde que atendam às regras para ingresso aqui previstas e os prazos de transição a serem propostos pela Entidade.

Art. 41 Os atuais professores da Univale que não optarem por integrar este Plano de Carreira Acadêmica no prazo definido em portaria da Entidade Mantenedora, não poderão fazê-lo posteriormente, passando automaticamente a fazer parte de um Quadro de Carreira em Extinção, sendo que não participarão de processos de progressão ou promoção, e terão seus salários ajustados somente em decorrência de dissídios e acordos coletivos da categoria, respeitando-se os direitos adquiridos.

Art. 42 Caberá à Reitoria da Univale, em conjunto com a Entidade Mantenedora, definir a sistemática de enquadramento do atual corpo docente, em

conformidade com estas Disposições Transitórias, por ocasião de sua aprovação, desde que a mesma não implique em redução do salário que o professor estiver recebendo na época de seu enquadramento.

Art. 43 O enquadramento dos professores contratados antes da implementação deste instrumento e atualmente em atividade na Univale será feito dentro das categorias docentes especificadas, observando-se a titulação do docente e a pontuação obtida em conformidade com a **Tabela 3 - Referência de Pontuação da Avaliação Docente para Fins de Progressão Funcional**

Art. 44 O ingresso neste Plano de Carreira Acadêmica dos atuais professores com mais de 2(dois) anos de efetivo exercício na Univale, que por ele optarem, será feito com base nas seguintes regras:

I – o professor será, obrigatoriamente, enquadrado em uma das categorias definidas, observando-se o cumprimento dos respectivos requisitos;

II – após o enquadramento o docente será posicionado no nível de sua categoria em função da titulação e regime de trabalho, sendo que após um ano da implementação, analisando os dados da Tabela 2 - **Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente**, sua classificação será revisada, após processo de avaliação previsto neste instrumento, observada a pontuação estabelecida para cada faixa em conformidade com a **Tabela 5 – Pontos Mínimos para Progressão de Nível**.

III – eventual diferença entre a remuneração atual e aquela definida com o enquadramento do docente, deve ser mantida pela irredutibilidade de salários, passando a ser denominada “resíduo de transição”, a qual não será suprimida e receberá somente os reajustes salariais que forem devidos à categoria docente.

§1º Para os efeitos deste artigo, será observado o resultado da avaliação do corpo docente, **que será realizada no segundo semestre de 2021**.

§2º A progressão de nível deverá obedecer a titulação mínima exigida na **Tabela 2 – Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente**.

Art. 45 A produção do Professor Colaborador, o qual poderá passar para o Quadro de Carreira somente após 2 (dois) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto à Univale, observados os demais requisitos, poderá ser considerada como produção docente nesse período, para posterior aproveitamento como Professor Efetivo.

Art. 46 Caberá à Reitoria, após ouvida a Entidade Mantenedora, expedir as normas necessárias à implementação deste Plano de Carreira Acadêmica e as regulamentações complementares.

Art. 47 A partir da implantação deste Plano, não poderá ser recontratado ex-professor da Univale aposentado, salvo exceção por motivo altamente relevante, por iniciativa da Reitoria e aprovação pela Entidade Mantenedora.

Art. 48 Não poderá haver acúmulos de remuneração em relação aos adicionais, gratificações e demais vantagens ou benefícios previstos neste Plano.

Art. 49 Casos omissos, duvidosos ou excepcionais, que não se enquadrarem nas normas e critérios estabelecidos neste plano, serão resolvidos conjuntamente pela Reitoria e pela Entidade Mantenedora.

Art. 50 O Plano de Carreira Acadêmica e suas Normas Complementares deverão ser encaminhados para aprovação do Conselho Universitário da Univale e homologação pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 51 Este Plano de Carreira Acadêmica entrará em vigor na data de sua homologação pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, _____, de _____ de 2020.

Lissandra Lopes Coelho Rocha
Reitora da UNIVALE

Sr. Rômulo Cesar Leite Coelho
Presidente da Fundação Percival Farquhar

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

CATEGORIA	SITUAÇÃO
Auxiliar	ESPECIALISTA – MESTRE – DOUTOR
Assistente	MESTRE
Adjunto	DOUTOR

TABELA 2
Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente
- PROFESSORES EFETIVOS –

CATEGORIA	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4
AUXILIAR	R\$ 40,40	R\$ 41,61	R\$ 43,28	R\$ 44,94
ASSISTENTE	R\$ 44,96	R\$ 45,38	R\$ 47,12	R\$ 48,87
ADJUNTO	R\$ 54,30	R\$ 56,11	R\$ 57,69	R\$ 59,70
CATEGORIA	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8
AUXILIAR	R\$ 46,61	R\$ 48,27	R\$ 49,93	R\$ 51,60
ASSISTENTE	R\$ 50,61	R\$ 52,36	R\$ 54,10	R\$ 55,72
ADJUNTO	R\$ 61,79	R\$ 64,00	R\$ 66,25	R\$ 68,57

Tabela 3
Referência de Pontuação da Avaliação Docente para Fins
de Progressão Funcional
- PROFESSORES EFETIVOS -

ITENS DE AVALIAÇÃO		Valor
I. ATIVIDADES DE ENSINO E ORIENTAÇÃO		
1.1 Ensino Nível (Graduação) – avaliação da CPA de acordo com a média das avaliações ocorridas no período e com a tabela de referência abaixo (Tabela 4 - Referência de pontuação para avaliação do ensino para fins de progressão funcional)		200
1.1 Ensino Nível (Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>) – avaliação da CPA de acordo com a média das avaliações ocorridas no período e com a tabela de referência abaixo		50
1.2 Orientação de monitoria		2
II. Orientação e aconselhamento de estudantes (Pontuação por quantidade de orientando)		
2.1. Graduação		
2.1.1. Programa Especial de Treinamento - PET		10
2.1.2. Iniciação Científica		10
2.1.3. TCC		2
2.2. Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i>		
2.2.1. Lato Sensu - Orientação		10
2.3. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>		
2.3.1. <i>Stricto Sensu</i> - Orientação Doutorado		30
2.3.1.1. <i>Stricto Sensu</i> - Co-orientação de Doutorado		15
2.3.2. <i>Stricto Sensu</i> – Orientação Mestrado		20
2.3.2.2. <i>Stricto Sensu</i> - Co-orientação Mestrado		10
2.3.3. Bolsa de Aperfeiçoamento Técnico - BAT		5
III. Participação em bancas examinadoras (Pontuação por número de bancas)		
3.1. Graduação:		2
3.2. Especialização:		5
3.3. Dissertação de Mestrado:		10

18

3.1 Exames de qualificação no Mestrado:	5
3.4. Tese de Doutorado:	15
3.4.1 Exames de qualificação no Doutorado:	10
IV – Atividades de Pesquisa	
4.1 Projetos de Pesquisa (Pontuação por projeto)	
4.1.2. Coordenador de Projetos apoiados por órgãos de fomento à pesquisa e empresas nacionais (FAPEMIG, CNPq, PETROBRAS..)	55
4.1.2. Componente de equipe de projeto apoiados por órgãos de fomento à pesquisa e empresas nacionais	45
4.1.3. Coordenador de Projetos apoiados por empresas locais	35
4.1.4. Componente de equipe de projetos apoiados por empresas locais	15
4.1.5. Consultor <i>ad hoc</i> de projeto de Pesquisa	10
4.2. Artigos publicados em revistas científicas com corpo editorial (Pontuação por artigo publicado)	
4.2.1. Qualis A1:	100
4.2.2. Qualis A2:	85
4.2.3. Qualis B1:	75
4.2.4. Qualis B2:	65
4.2.5. Qualis B3:	55
4.2.6. Qualis B4:	45
4.2.7. Qualis B5:	35
4.2.8. Qualis C:	20
4.3. Trabalhos Completos publicados em anais de congressos, simpósios, seminários e similares de eventos científicos (Pontuação por trabalho publicado)	
4.3.1. Eventos Científicos de Importância Internacional.	100
4.3.2. Evento Científico de Importância Nacional	85
4.3.5. Eventos de importância regional para o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação stricto sensu e inserção social da ciência e cultura brasileira	35
4.2.6. Eventos de importância para o desenvolvimento da ciência e cultura para a IES e a sua região de abrangência.	25
4.4. Bolsista em órgãos financiadores de pesquisa – Professor Pesquisador com Bolsa Produtividade (Pontuação por modalidade independentemente do tempo)	
4.4.1. Nível I	100
4.4.2. Nível II	50
4.5. Livros Publicados (Pontuação por quantidade de publicação)	
4.5.1. Livro	100
4.5.2. Capítulo de Livro	50
4.5.3. Editor, Organizador ou Coordenador de Livro	35

4.5.4. Tradução de livros L4	35
4.6. Participação em comissão de revista científica (Pontuação por artigo avaliado)	
4.6.1. Revisão e avaliação de artigos científicos para revista com Qualis	25
4.7. Participação em conselhos de entidades científicas, de fomento à pesquisa e culturais (Pontuação por serviço prestado independentemente do tempo)	
4.7.1. Presidente de comissão editorial Periódico Internacional	50
4.7.2. Presidente de comissão editorial Periódico Nacional	25
4.7.3. Membro de comissão editorial Periódico Internacional	35
4.7.4. Membro de comissão editorial Periódico Nacional	18
4.7.5. Presidente de entidade científica e cultural	40
4.7.6. Membro do Conselho Diretor de entidade científica e cultural	20
4.8. Publicação de resumo em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros científicos (Pontuação por trabalho publicado)	
4.8.1. Eventos Científico de Importância Internacional	10
4.8.2. Evento Científico de Importância Nacional	5
4.8.3. Outros eventos científicos (Regional, local, etc.)	2
4.9. Participação em congressos, simpósios, seminários e encontros científicos, técnicos e/ou culturais (Pontuação por trabalho apresentado)	
4.9.1. Apresentação de trabalhos em eventos locais	5
4.9.2. Apresentação de trabalhos em eventos nacionais	10
4.9.3. Apresentação de trabalhos em eventos no exterior	15
4.9.4. Conferencista em eventos locais	10
4.9.5. Conferencista em eventos nacionais	20
4.9.6. Conferencista em eventos internacionais	30
4.9.7. Conferencista em eventos no exterior	40
4.9.8. Expositor e debatedor de mesa-redonda local	10
4.9.9. Expositor e debatedor de mesa-redonda nacional	20
4.9.10. Expositor e debatedor de mesa-redonda internacional	30
4.9.11. Professor de curso de curta duração em eventos locais	10
4.9.12. Professor de curso de curta duração em eventos nacionais	25
4.9.13. Professor de curso de curta duração em eventos internacionais	35
4.9.14. Professor de curso de curta duração em eventos no exterior	50
4.10. Atividades de propriedade intelectual (Pontuação por registro)	
4.10.1. Pedido de depósito de patente	50
4.10.2. Registro de desenho industrial	100
4.10.3. Certificado de proteção de cultivar	35
4.10.4. Registro de cultivar	85

4.10.5. Registro de Marca	55
4.10.6. Registro de Software	55
4.10.7. Registro de direitos autorais	55
V. Atividades de Extensão (Pontuação por projeto, serviço ou curso em que atuou)	
5.1 Projetos de Ação Comunitária (Pontuação por projeto)	
5.1.1. Projetos apresentados e desenvolvidos - Coordenador	40
5.1.2. Coordenador de Projetos com parcerias públicas ou privadas	55
5.1.3. Componente de equipe de projeto	35
5.1.4. Execução do projeto com metas atingidas em 80% ou mais	35
5.1.5. Consultor <i>ad hoc</i> de projeto de Extensão – Ação Comunitária	10
5.2 Prestação de Serviço (Pontuação por serviço)	
5.2.1. Proposta apresentada e implantada - Coordenador	55
5.2.2. Coordenador de prestação de serviço com captação de receita	55
5.2.3. Componente de equipe de prestação de serviço	15
5.3 Educação Continuada (Pontuação por serviço)	
5.3.1 – Cursos de Pós Graduação Lato-sensu e Aperfeiçoamento	
5.3.1.1. Propostas de Cursos <i>Lato Sensu</i> apresentadas e executadas – Coordenador	30
5.3.1.2. Coordenador de Cursos para grupos fechados apresentados e executados	35
5.3.1.3. Ensino em nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> e Aperfeiçoamento	15
5.3.2 – Cursos de Curta Duração e Atualização - Pontuação por curso	
5.3.2.1. Propostas de Cursos apresentadas e executadas – Coordenador	20
5.3.2.2 Propostas de Cursos apresentadas e executadas – Professor	15
5.3.2.3 – Coordenador de cursos para grupos fechados – ofertados e executados	20
5.3.2.4. Ensino em nível de Cursos de Curta Duração e Atualização	15
VI. Atividades de Gestão (Pontuação por serviço prestado independentemente do tempo)	
6.1. Reitoria	200
6.2. Pró-reitoria acadêmica ou Administrativa	170
6.3. Assessoria de Comunicação, Graduação, Pesquisa e Extensão	110
6.4. Diretoria de Área	110
6.5. Coordenação de Curso de Graduação	85
6.6. Coordenação de Curso de <i>Stricto Sensu</i>	110
6.7. Responsável por Setor ou Ambiente Acadêmico	25

Tabela 4

Referência de pontuação para avaliação do ensino para fins de progressão funcional

Média/Nota – Avaliação CPA/Graduação	Porcentagem (%)	Pontuação
3,50 a 4,00	175,00 a 200,00	200
3,25 a 3,49	162,50 a 174,98	174
3,00 a 3,24	150,00 a 162,48	162
2,75 a 2,99	137,50 a 149,98	150
2,50 a 2,74	123,00 a 137,48	137
2,25 a 2,49	112,50 a 124,98	125
2,00 a 2,24	100,00 a 112,5	113
1,75 a 1,99	87,50 a 99,98	100
1,50 a 1,74	75,00 a 87,48	87
1,00 a 1,49	50,00 a 74,98	75
Menor 1,00	Menor que 50	0

Tabela 5

Pontos Mínimos para Progressão por Faixa

CATEGORIAS FUNCIONAIS	1	2	3	4	5	6	7	8
Adjunto	590	620	650	680	710	740	770	800
Assistente	340	360	380	400	420	440	460	480
Auxiliar	*	170	180	190	200	210	220	230

* Faixa de enquadramento inicial do professor ao integrar o quadro de docentes da UNIVALE.

ANEXO I

Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente

Art. 1º O presente anexo institui Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente, atendendo disposição do Plano de Carreira Acadêmica da Universidade Vale do Rio Doce – Univale.

Art. 2º O enquadramento dos professores, a movimentação dos mesmos e a progressão por Desempenho na Carreira Acadêmica da Univale, sejam daqueles admitidos antes ou após a implementação deste Plano, serão operacionalizados pelo Departamento Pessoal, observando-se a descrição, os requisitos de cada categoria, a existência de vagas em cada categoria e o respectivo processo de avaliação e enquadramento realizado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), mediante homologação do Consuni, aprovação pela Reitoria e pela FPF.

Art. 3º A progressão por desempenho se dá com base em processo de avaliação e enquadramento realizado pela CPPD, homologada pelo Consuni e aprovada pela Reitoria e pela FPF em instância final, devendo ser sempre levado em consideração, a titulação, o tempo de serviço e o desempenho acadêmico, cujos critérios constam neste Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente.

Art. 4º A progressão por desempenho só é possível para o Docente Efetivo.

Art. 5º Compete ao docente manter atualizado o currículo *Lattes* ou aquele que vier a substituí-lo, bem como encaminhar cópia dos documentos comprobatórios das informações contidas no currículo.

Art. 6º O Edital para o processo de progressão, a ser realizado a cada (dois) anos, é proposto pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), homologado pelo Consuni e aprovado pela Reitoria e pela FPF.

§1º Deverá ser obedecido o Edital publicado pela Reitoria, que deverá discriminar o número de vagas disponíveis para cada categoria em cada curso, segundo os critérios exigidos para cada categoria e o Quadro de Vagas de cada uma, observando-se também a capacidade orçamentária, políticas institucionais da Universidade e a aprovação da FPF.

§2º Não poderá ocorrer o avanço do professor a mais de uma categoria por vez.

§3º O edital para promoção vertical deverá conter o número de vagas em cada categoria, os mecanismos de inscrição, prazos e critérios que serão considerados, entre os quais:

I – a obediência dos interstícios de níveis que se enquadra o professor como docente na UNIVALE;

II – a titulação;

III – resultado na Avaliação de Desempenho imediatamente anterior ao processo de promoção, desde que esteja dentro do resultado estabelecido para a promoção;

Art. 7º A movimentação dos professores no Plano de Carreira Acadêmica da Univale ocorrerá através de progressão horizontal do Nível 1 ao Nível 8 e promoção vertical de Professor Auxiliar ao Professor Adjunto.

Parágrafo único: Somente os Professores Efetivos poderão participar dos processos de progressão e promoção.

Art. 8º A **progressão** dar-se-á com a movimentação do professor dentro das faixas de **Nível 1 ao Nível 8**, segundo a **Tabela 2 – Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente**, a qual será feita conforme os critérios descritos no artigo 33.

Art. 9º A **progressão**, com a movimentação horizontal do docente dentro das faixas da **Tabela 2 – Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente** ocorrerá, mediante abertura de vagas pela Reitoria quando:

I - O professor permanecer em uma das faixas o período exato de 03 (três) anos.

II – quando a avaliação através de instrumento que mede o desempenho do docente receber resultado estabelecido para progressão.

§1º A primeira progressão horizontal será a partir do Nível em que o professor se encontra podendo chegar até ao Nível 8, sempre limitada ao avanço de uma faixa por vez dentro da mesma categoria.

§2º O professor que permanecer em uma das faixas pelo período definido no item I e não alcançar o resultado estabelecido para a progressão deverá aguardar nova oportunidade de abertura de vagas pela Reitoria para concorrer à progressão horizontal.

Art. 10 A promoção dar-se-á com a movimentação do professor dentro das categorias de **Auxiliar a Adjunto**, segundo a **Tabela 2 – Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente**, a qual será feita conforme os critérios descritos neste Plano.

Art. 11 A **promoção** dar-se-á com a movimentação do professor dentro das categorias de **Auxiliar a Adjunto**, segundo a **Tabela 2 – Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente**.

§1º O processo de **promoção**, com a movimentação do professor das categorias de **Auxiliar a Adjunto** da **Tabela 2 - Categorias e Níveis de Enquadramento na Carreira Docente** será vertical obedecendo a categoria e seus níveis de progressão.

§2º O resultado da Avaliação de Desempenho, para efeito do processo de promoção vertical, será constituído da soma das notas obtidas em conformidade com a **Tabela 3 - Referência de Pontuação da Avaliação Docente para Fins de Progressão Funcional**, a qual poderá ser atualizada ou alterada por ato da Reitoria em conjunto com a Entidade Mantenedora.

Art. 12 A efetivação da progressão ou da promoção dos docentes após avaliação da CPPD e aprovação da reitoria e da FPF será de responsabilidade do Departamento Pessoal.

Art. 13 Os docentes que quiserem se candidatar à progressão por Desempenho devem encaminhar pedido, escrito e documentado, à Comissão

Permanente de Pessoal Docente (CPPD), conforme prazo e local constante do Edital publicado.

§1º A documentação a ser anexada no pedido consiste em fotocópia dos comprovantes respectivos a cada critério passível de pontuação, relativo aos três últimos anos, constantes no Currículo Lattes, ou aquele que vier a substituí-lo.

§2º Sempre que a CPPD entender necessário, poderá solicitar a apresentação dos documentos originais.

Art. 14 A CPPD, responsável pela avaliação dos pedidos, organiza a tabela de pontuação de cada docente e formula parecer conclusivo sobre a possibilidade de concessão da progressão por Desempenho.

§1º O parecer da CPPD é encaminhado, nos termos do Edital, para apreciação e homologação do Conselho Universitário – Consuni.

§2º Após Resolução com Homologação do Consuni, o parecer é encaminhado para aprovação da Reitoria e da FPF.

§3º Aprovado a concessão da progressão por Desempenho o Departamento Pessoal será comunicado para as devidas providências de reenquadramento.

§4º O pedido encaminhado, juntamente com a documentação e respectiva tabela de pontuação, fica arquivado na pasta do docente no Departamento Pessoal.